

PROJETO DE LEI N° 062-02/2014

Altera a destinação de imóveis de propriedade do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para Área de Recreação Pública a destinação do seguinte imóvel de propriedade do Município de Lajeado:

“Uma área de terreno urbano com superfície de 6.296,13 m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Pará esquina com Rua Passarela, Bairro Universitário, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 14.660, considerado setor 16, quadra 01, parte do lote 449, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 129,50 metros confronta-se com Rua Pará, a seguir forma ângulo interno de 90°00’, ao sul na extensão de 49,65 metros confronta-se com área B, a desmembrar da matrícula nº 14.660, destinada para Rua Passarela, a seguir forma ângulo interno de 89°07’, ao leste na extensão de 129,50 metros confronta-se com propriedade de Diamond Construtora e Incorporadora Ltda., a seguir forma ângulo interno de 90°53’, ao norte na extensão de 47,60 metros confronta-se com propriedade de Giovani Temoteo da Costa, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00’.”

Art. 2º Fica alterada para arruamento – alargamento da Rua Passarela a destinação do seguinte imóvel de propriedade do Município de Lajeado:

“Uma área de terreno urbano com superfície de 447,435 m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situado à Rua Pará esquina com Rua Passarela, Bairro Universitário, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 14.660, considerado setor 16, quadra 01, parte do lote 449, com as seguintes dimensões e confrontações: ao oeste na extensão de 9,00 metros confronta-se com Rua Pará, a seguir forma ângulo interno de 90°00’, ao sul na extensão de 49,78 metros confronta-se com Rua Passarela, a seguir forma ângulo interno de 89°07’, ao leste na extensão de 9,00 metros confronta-se com propriedade de Diamond Construtora e Incorporadora Ltda., a seguir forma ângulo interno de 90°53’, ao norte na extensão de 49,65 metros confronta-se com área A, remanescente da matrícula nº 14.660, destinada para Área de Recreação Pública, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90°00’.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 062-02/2014

Lajeado, 25 de março de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a destinação de imóveis de propriedade do Município de Lajeado.

Em razão de requerimento protocolado pela Associação dos Moradores Verdes Vales / Universitário (expediente administrativo nº 30646/2013), entidade inscrita no CNPJ sob nº 08.191.763/0001-79, em que se requer a participação do Município apenas na elaboração de projeto de drenagem e pavimentação da Rua Passarela, no trecho entre a Rua Pará e o fim da rua, uma vez que os próprios moradores realizarão a pavimentação da mesma com blocos de concreto PVS, pretende o Município o desmembramento da área lindeira à Rua Passarela, matriculada sob nº 14.660, destinando uma fração ao alargamento dessa rua.

Desta forma, o primeiro artigo do Projeto de Lei refere-se à transformação da área remanescente de 6.296,13 m², parte da matrícula nº 14.660, em Área de Recreação Pública, visto que se trata de antiga área verde, nomenclatura esta não mais utilizada para destinação e registro de imóveis.

Já o segundo artigo do Projeto de Lei refere-se a destinação da área de 447,435 m², também parte da matrícula nº 14.660, para arruamento – alargamento da Rua Passarela.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.